



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 131/2022**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22

PROCESSO : 22101.004212/2021.56

REQUERENTE : K. P GRIZOTTI DOS REIS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

A empresa **K. P. GRIZOTTI DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.883.892/0001-14** e **CGF nº 24.026567-7** requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 450,44** (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), sobre a alegação de recolhimento indevido.

Relata a requerente que adquiriu mercadoria por meio da **NF nº 000.040.574**, emitida em 16.03.2020, no entanto em função da pandemia, não recebeu a mercadoria, ocorrido a devolução através da **NF nº 000.048.200**, de 27.05.2020, da empresa Mia Gato Confecções Ltda.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias das Guia de DARE e comprovante de pagamento;
- Cópia do relatório de lançamentos agrupados por diferencial de alíquota;
- Cópia da CNH, modelo com foto, da proprietária.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 16- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que não assiste razão

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.02

à requerente, tendo em vista que a nota fiscal de devolução não se encontra registrada no sistema SIATE, impossibilitando confirmar a devolução das mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, razão pela qual, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS em virtude da devolução de mercadoria, pleiteado por **K. P. GRIZOTTI DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.883.892/0001-14** e CGF nº **24.026567-7**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;  
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;  
(...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências não foram devidamente atendidas, ficando insuficiente as constatações necessárias para a comprovação de devolução das



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.03

mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, haja vista, que consultado pela Procuradoria no sistema SIATE, não consta o registro necessário da Nota Fiscal de entrada nº **NF nº 000.040.574**.

Desta forma, voto, acompanhando o Parecer da Procuradoria do Estado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 450,44** (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

É o voto.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **K. P GRIZOTTI DOS REIS,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado